

**CBMMS10-N-02.002**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL**



**NORMA PARA CONCESSÃO DE FÉRIAS NO ÂMBITO DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**

**1ª Edição  
2018**

**PORTARIA Nº 252/BM-1, 24 DE OUTUBRO DE 2018**

*Aprova a Norma para concessão de férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS10-N-02.002), 1ª Edição, 2018.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS) e:

CONSIDERANDO que o gozo de férias anuais é um direito inalienável e irrenunciável sedimentado pela Constituição Federal por força de seu artigo 7º, inciso XVII;

CONSIDERANDO que à Administração Pública cabe a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no artigo 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.591, de 23 de abril de 2004, que institui a campanha “Doe sangue para salvar vidas”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e pôr em execução no âmbito da Corporação a norma para concessão de férias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CBMMS10-N-02.002, 1ª Edição. 2018, anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Revoga-se a Portaria nº 004/EMG, de 5 de maio de 2014 e demais disposições em contrário.

Campo Grande – MS, 24 de outubro de 2018.

**JOILSON ALVES DO AMARAL – CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMMS

(Publicado no Boletim Geral nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018)

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>
01	Portaria nº 272/BM-1, de 15/07/2019	09	15/07/2019

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I ..... 5**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 5**  
    **Seção I - Das conceituações ..... 5**  
**CAPÍTULO II ..... 6**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 6**  
    **Seção I - Das Férias e sua concessão ..... 6**  
    **Seção II - Da antecipação ou adiamento das férias..... 9**  
    **Seção III - Da interrupção das férias..... 9**  
    **Seção IV - Da interrupção da contagem do período aquisitivo ..... 10**  
    **Seção V - Da suspensão das férias ..... 11**  
    **Seção VI - Dos Afastamentos Legais e Apresentação por Término de Férias ..... 11**  
    **Seção VII - Do Plano de Férias ..... 13**  
    **Seção VIII - Dos Processos Administrativos relativos às Férias ..... 15**  
**CAPÍTULO III ..... 16**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ..... 16**  
**ANEXO I ..... 17**  
**ANEXO II ..... 18**  
**ANEXO III ..... 19**  
**REFERÊNCIAS ..... 20**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Das conceituações**

**Art. 1º** Para a aplicação desta norma serão observadas as seguintes interpretações das expressões abaixo:

I - **FÉRIAS**: direito constitucional e estatutário, que consiste em afastamento total do serviço, concedido obrigatoriamente aos bombeiros militares pelo período de trinta dias, a partir do dia em que se completa o período aquisitivo e durante os doze meses seguintes (período concessivo), de acordo com a previsão do respectivo plano de férias;

II - **ANO EXERCÍCIO**: período anual, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, em que se executa o plano de férias;

III - **PERÍODO AQUISITIVO**: período de 12 (doze) meses de serviço, em que se adquire o direito ao gozo das férias regulamentares, tendo como base a data de ingresso na corporação, devendo ser expresso, obrigatoriamente, no formato **de dia, mês e ano em que se inicia; e dia, mês e ano em que se completa o período aquisitivo**;

IV - **PERÍODO CONCESSIVO**: período de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo. De igual forma, é expresso em dia, mês e ano de início e dia, mês e ano em que se finda o período concessivo;

V - **PLANO DE FÉRIAS**: documento elaborado anualmente pela Diretoria de Pessoal com base nas propostas apresentadas pelas Organizações Bombeiro Militar (OBMs) com a previsão do período de férias regulamentares a ser concedido a cada bombeiro militar, que, após aprovado por autoridade competente e publicado nos meios oficiais de publicação interna da Corporação, deverá ser executado nos termos desta norma;

VI – **AUTORIDADE BOMBEIRO MILITAR**: título genérico do comandante, chefe ou diretor a quem compete a elaboração de proposta do plano de férias, a concessão das férias, observado o §1º do art. 2º desta norma, e demais atos decorrentes da execução do Plano de Férias, conforme previsão do Regulamento Geral da Corporação;

VII - **EXTREMA NECESSIDADE DO SERVIÇO**: condição legal que autoriza a interrupção ou a suspensão, por autoridade competente, mediante justificativa circunstanciada e publicada nos meios oficiais de publicação interna da Corporação, registrando-se o fato nos assentamentos do bombeiro militar, sendo peça obrigatória de

processo administrativo específico.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I  
Das Férias e sua concessão**

**Art. 2º** As férias serão concedidas pela autoridade bombeiro militar competente, de acordo com as necessidades e exigências do serviço e usufruídas conforme previsão no plano de férias vigente.

§1º A concessão das férias do pessoal que compõe o Quartel do Comando Geral, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014, e do pessoal que compõe a Coordenadoria Militar, conforme o art. 33, parágrafo único da mesma lei complementar, é de competência do Ajudante Geral.

§2º As férias dos bombeiros militares poderão ser usufruídas dentro do período concessivo em:

- I – Um período de trinta dias (integral); ou
- II - dois períodos de quinze dias (fracionado);

§3º O plano de férias será elaborado com a previsão de gozo integral, sendo oportunizado ao bombeiro militar apresentar três opções (meses) de sua livre escolha para o gozo integral, podendo ser deferida a primeira, a segunda ou a terceira opção, ou nenhuma delas conforme a necessidade do serviço.

§4º O fracionamento das férias em dois períodos de quinze dias, conforme mencionado no inciso II do §2º deste artigo, poderá ser requerido pelo bombeiro-militar após a aprovação do plano de férias anual e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do mês previsto para o gozo das férias conforme plano de férias aprovado.

§5º O requerimento para o fracionamento do gozo das férias regulamentares deverá informar, precisamente, o mês que deverá ser usufruído o segundo período de quinze dias, dentro do respectivo período concessivo.

§6º O direito pecuniário referente ao adicional de férias dos bombeiros militares será gerado pelo encaminhamento do ato de concessão de férias aos militares, pela autoridade competente, ao órgão responsável pela folha de pagamento do CBMMS, até

o dia cinco do mês anterior ao mês previsto para o gozo, conforme previsão do plano de férias anual da corporação.

§7º O gozo das férias nas modalidades previstas no §2º deste artigo, iniciar-se-ão, preferencialmente, até o quinto dia útil do mês previsto no plano de férias.

§8º É vedado o recebimento do adicional de férias sem o início do gozo das férias no mesmo mês de seu recebimento, devendo, em caso de suspensão ou adiamento, ser aberto processo administrativo, no qual estarão registrados os motivos da suspensão ou o requerimento para adiamento, processo este que será encaminhado à Diretoria de Pessoal para que se providencie o devido estorno do adicional junto à Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas/SEJUSP.

§9º No caso de fracionamento de férias, estas não poderão se acumular a férias referentes a outros períodos aquisitivos, resultando em afastamentos superiores a trinta dias.

**Art. 3º** A concessão das férias ao bombeiro militar deverá ser publicada nos meios oficiais de publicação interna da Corporação no mês que antecede o efetivo gozo, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no §6º do artigo anterior.

Parágrafo único: A publicação da concessão das férias representa a autorização, pela autoridade competente, do afastamento total do militar no mês indicado, não se confundindo com a publicação da apresentação do militar para o início do gozo das férias, na qual deverá constar a data em que o militar deve se apresentar pronto para o serviço na OBM, bem como o período aquisitivo a que se refere.

**Art. 4º** O bombeiro militar deverá registrar em livro próprio da unidade, o início e término do gozo de suas férias regulamentares, informando o período aquisitivo (dia, mês e ano de início e dia, mês e ano em que se completa) a que se referem as férias regulamentares.

Parágrafo único: Em caso de fracionamento de férias, o bombeiro militar, ao assinar o livro próprio da OBM para início das férias regulamentares, deverá informar o BG que publicou a autorização para o fracionamento, bem como se se trata do primeiro ou segundo período de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** O início das férias dar-se-á somente após o registro no livro de férias da unidade e deverá ser assinado sempre no final do expediente, após tê-lo cumprido, ou no

término do serviço operacional, quando o bombeiro militar concorrer às escalas do serviço operacional.

§1º O início da contagem dar-se-á, para o efetivo da atividade-meio, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de seu registro e assinatura no respectivo livro de férias; e, para o efetivo do serviço operacional, a partir do primeiro dia subsequente ao descanso referente ao último serviço operacional, ressalvado, em ambos os casos, o que dispõe o artigo 13 desta Norma.

§2º O bombeiro militar da atividade-meio deverá se apresentar pronto para o serviço na unidade militar em que estiver lotado, no primeiro horário do expediente do primeiro dia útil subsequente ao término do gozo das férias.

§3º O bombeiro militar que cumpre escala do serviço operacional deverá se apresentar no dia seguinte ao término do gozo das férias, momento em que poderá ser escalado de serviço no dia subsequente à apresentação, ainda que estas datas ocorram em finais de semana ou feriados.

§4º Havendo um interregno de tempo entre a apresentação do militar e o primeiro serviço operacional, o militar deverá cumprir o expediente administrativo da OBM.

§5º Nas apresentações em finais de semana ou feriados, os registros ocorrerão nos livros de férias que ficarão sob a responsabilidade dos oficiais de dia ou adjuntos de serviço.

**Art. 6º** As dispensas do serviço para desconto em férias, limitadas a 8 (oito) dias por ano exercício, só poderão ser concedidas quando o militar já possuir período aquisitivo.

**Art. 7º** As férias deverão ser gozadas, em regra, durante o período concessivo.

§1º À autoridade a quem o bombeiro militar estiver subordinado, sob pena de responsabilização na forma da legislação vigente, cabe o controle e a execução do plano de férias dentro do período estipulado no *caput*.

§2º As férias de bombeiros militares não usufruídas dentro do período concessivo, por interrupção prevista no art. 9º ou por motivos alheios à vontade da administração, deverão ser gozadas até o vigésimo quarto mês subsequente ao

respectivo período aquisitivo, em conformidade com o § 1º do art. 58 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, sob pena de perda do direito às férias no âmbito administrativo e responsabilização da autoridade competente, mediante apuração disciplinar.

§3º É vedado o fracionamento das férias que ultrapassem o período concessivo, ou seja, aquelas que se referirem a período aquisitivo completado há mais de um ano.

## **Seção II** **Da antecipação ou adiamento das férias**

**Art. 8º** As férias, fracionadas ou não, previstas no plano de férias anual do CBMMS, poderão ser antecipadas ou adiadas, por meio de requerimento do interessado à autoridade bombeiro militar competente, que poderá deferir ou não o pedido, desde que não resulte em prejuízos ao serviço ou à administração.

§1º O requerimento, referido no *caput*, deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do mês previsto para as férias, dando origem a processo administrativo, aberto e solucionado na OBM, cuja cópia será encaminhada à Diretoria de Pessoal para registro e controle.

§2º É vedada a antecipação ou adiamento do gozo do período de férias previsto no plano de férias da corporação, por iniciativa exclusiva da administração.

§3º A antecipação ou adiamento previsto no *caput* poderão ser realizados apenas uma vez por período concessivo.

~~§4º O pedido de adiamento das férias regulamentares só poderá ser deferido se o mês solicitado estiver dentro do período concessivo do militar, ainda que fora do ano exercício. (Revogado pela Portaria nº 272/BM-1, de 15 de julho de 2019)~~

## **Seção III** **Da interrupção das férias**

**Art. 9º** O bombeiro militar poderá ter suas férias interrompidas somente nos seguintes casos:

I - Grave perturbação da ordem pública;

II - Interesse da Segurança Nacional;

III - Extrema necessidade de Serviço;

IV - Estado de sítio ou de defesa;

V - Cumprimento de punição decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar de natureza grave, desde que seja privativa de liberdade;

VI - Cumprimento de ordem judicial que restrinja a liberdade do militar;

VII - Em caso de baixa a hospital.

§1º A interrupção das férias será objeto de processo administrativo, aberto e solucionado na OBM, cuja cópia será encaminhada à Diretoria de Pessoal para registro e controle.

§2º O bombeiro militar que tiver seu período de férias interrompido, nos casos especificados no *caput*, terá suas férias retomadas imediatamente após cessarem os motivos que levaram à interrupção.

§3º No caso previsto no inciso VII do *caput*, as férias serão interrompidas a contar do dia da internação do bombeiro militar, devidamente comprovada por documento emitido pela unidade hospitalar, sendo reiniciadas a contar da alta hospitalar.

#### **Seção IV** **Da interrupção da contagem do período aquisitivo**

**Art. 10** É interrompida a contagem do período aquisitivo de férias do bombeiro militar quando:

I - for condenado ao cumprimento de pena restritiva de liberdade por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena (Sursis);

II - for condenado ao cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado;

III – Se licenciar para tratar de interesse particular – LTIP;

IV – Se licenciar por mais de 6 (seis) meses, no período aquisitivo, para

tratamento de saúde de pessoa da família - LTSPF.

Parágrafo único: No caso de interrupção da contagem do período aquisitivo, tem-se o estabelecimento de novo período aquisitivo, o qual não necessariamente coincidirá com a data de inclusão na Corporação, haja vista que será deslocado no tempo correspondente ao tempo de interrupção.

**Seção V**  
**Da suspensão das férias**

**Art. 11** As férias do bombeiro militar indiciado em Inquérito Policial Militar - IPM, submetido a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, ou respondendo a processo administrativo disciplinar só podem ser gozadas com a concordância da autoridade que presidir tais atos, respeitado o prazo limite para o gozo das férias previsto no § 1º do art. 58 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990.

Parágrafo único: O impedimento previsto no *caput* deverá ser comunicado ao escalão superior com cópia para a Diretoria de Pessoal e Corregedoria.

**Seção VI**  
**Dos Afastamentos Legais e Apresentação por Término de Férias**

**Art. 12** A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) ou por Licença Especial (LE), todavia as férias só poderão ser iniciadas após o término da respectiva licença, aplicando-se o disposto no §9º do art. 2º desta norma no caso de impossibilidade de gozo.

**Art. 13** O início do gozo das férias regulamentares poderá ocorrer automaticamente a partir do dia seguinte ao término dos afastamentos previstos no § 1º deste artigo, mediante autorização da autoridade competente, sem a necessidade de apresentação do militar na OBM, com o devido registro em livro de férias e a publicação nos meios oficiais de publicação interna da Corporação.

§1º - Constitui afastamento para efeito deste artigo:

- I - núpcias;
- II – luto;
- III – trânsito;
- IV – instalação;

- V - licença especial;
- VI - licença para Tratamento de Saúde (LTS);
- VII - licença para tratar da saúde de pessoa da família (LTSPF);
- VIII - licença paternidade;
- IX - licença maternidade;
- X - licença adotante;

§2º Durante o gozo das férias, caso ocorra um evento que implique afastamento previsto no parágrafo anterior, excetuando-se o previsto no inciso III, este afastamento será absorvido pelas férias.

§3º Caso o bombeiro militar, na ocorrência do disposto no parágrafo anterior, ainda tenha dias restantes de afastamento ao final do período de férias gozadas, apresentará documento comprobatório do fato e continuará afastado até completar o referido período.

§4º Quando o bombeiro militar se apresentar na unidade militar em que serve ou passará a servir, por término de curso, transferência, estágio ou qualquer outro afastamento legal, a opção do período de gozo das férias deverá ser definido em comum acordo com a autoridade a que estiver subordinado, independentemente de estar incluso em plano de férias anterior, resguardando o interesse do serviço.

**Art. 14** As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

**Art. 15** Nenhum bombeiro militar poderá ser escalado de serviço antes de fazer constar a sua apresentação em livro por término de férias, devendo, no caso das escalas operacionais, ser designado, preferencialmente, no dia posterior à sua apresentação.

**Art. 16** O intervalo mínimo entre o gozo de um período de férias e outro é, em princípio, de seis meses, ressalvadas as férias fracionadas.

**Art. 17** O aspirante-a-oficial BM que se apresentar por término de curso de formação de oficiais - CFO, tendo férias vencidas e não gozadas, deverá ser incluído imediatamente no plano de férias em vigor, iniciando o gozo a partir da apresentação, devendo ser solicitada a inclusão, em folha de pagamento, do adicional de férias correspondente.

**Art. 18** A autoridade bombeiro militar competente concede férias a todos os seus subordinados e têm a sua concedida pela autoridade a que estiver imediatamente subordinada.

**Art. 19** As férias não são interrompidas por motivo de movimentação do militar, sendo a sua transferência efetivada quando de sua apresentação por conclusão de férias.

**Art. 20** O bombeiro militar poderá fazer jus a acréscimo de dia(s) em suas férias, no caso de doação voluntária de sangue, ou recrutamento de doadores nas unidades que integram a hemorrede do Estado, nos termos do Decreto nº 11.591, de 23 de abril de 2004.

### **Seção VII Do Plano de Férias**

**Art. 21** É de competência da autoridade bombeiro militar a elaboração da proposta do plano de férias de seus subordinados, de acordo com as prescrições desta norma, remetendo-o no prazo legal à Diretoria de Pessoal, que por sua vez compilará e organizará o Plano de Férias anual da corporação para que seja aprovado pelo Subcomandante-Geral da Corporação e publicado nos meios oficiais de publicação interna da Corporação.

§1º A Diretoria de Pessoal adotará medidas para fiscalizar a execução dos planos de férias das OBM e determinará providências caso haja detectada alguma irregularidade.

§2º O Comandante-Geral, o Diretor de Apoio Logístico, o Diretor de Finanças e os auxiliares diretos desses órgãos, preferencialmente, não poderão gozar férias nos períodos que coincidam com o encerramento do exercício financeiro e fiscal do Estado.

§3º O efetivo das unidades envolvidas com o ensino da Corporação entrará de férias, preferencialmente, durante os períodos de recesso escolar.

**Art. 22** O plano de férias deverá ser publicado até o dia trinta de novembro de cada ano.

**Art. 23** O militar só poderá ser incluído no plano de férias se já possuir seu primeiro período aquisitivo.

**Art. 24** Do segundo período aquisitivo em diante, a inclusão no Plano de Férias deverá atender ao seguinte:

I - Os militares que completam período aquisitivo, após a confecção do plano de férias, mas até o dia 15 de janeiro do ano de execução do plano de férias, poderão ser incluídos condicionalmente no Plano de Férias.

II - Os militares que não possuem período aquisitivo, nem o completam até o prazo previsto no inciso I, poderão ser incluídos condicionalmente no plano de férias, todavia só poderão ser contemplados nos meses que situam no período compreendido entre a data em que completam o período aquisitivo e o dia 31 de dezembro do ano exercício.

III - Caso o militar opte por outros meses em seu período concessivo (doze meses subsequentes ao período aquisitivo) que não os delimitados no inciso II, não será incluído no plano de férias, lançando-se a seguinte justificativa: “opção de férias dentro do período concessivo, todavia fora do ano exercício”

IV - Na hipótese do inciso III, o militar será incluído no próximo Plano de Férias, devendo ser contemplado dentro de seu período concessivo, em observância ao disposto no §2º do art. 2º e art. 7º desta Norma.

**Art. 25** Para elaboração do plano de férias, deverá ser observado o limite máximo de 10% (dez por cento) do efetivo da OBM por mês, podendo, em caso de número fracionário, proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§1º No caso dos militares lotados no Quartel do Comando Geral, o percentual definido no caput será aplicado visando à efetividade do serviço nos órgãos de direção superior, geral e setorial, com base nas propostas de cada órgão referido.

§2º A autoridade BM poderá definir o mínimo de 5% (cinco por cento) do efetivo da OBM por mês, com o intuito de se atingir uma distribuição equitativa nos meses do ano exercício.

**Art. 26** As opções de férias de cada bombeiro militar deverão ser encaminhadas ao Comandante da OBM até o dia 30 de outubro para formatação do Plano de Férias da OBM.

§1º Cada OBM deverá enviar a proposta de seu plano de férias à Diretoria de Pessoal até o dia 10 de novembro, já com opção viável para administração, que já ponderou e definiu o mês em que o militar poderá gozar suas férias.

§2º No caso da Ajudância Geral, a proposta do Plano de Férias será confeccionada, observando-se o §1º do art. 25 desta norma, de modo a contemplar o equilíbrio e a distribuição equitativa em cada órgão de direção superior, geral e setorial, mediante proposta de cada diretor.

§3º As opções de férias serão analisadas individualmente, pela autoridade competente, visando atender, preferencialmente, as opções na ordem indicada pelo militar.

§4º No caso de impossibilidade de atendimento das opções indicadas pelo militar, caberá à autoridade bombeiro militar competente, a definição do período de gozo das férias a que faz jus, observando os seguintes critérios:

I - função exercida pelo bombeiro militar, a fim de não trazer prejuízos ao serviço;

II - antiguidade dentro do respectivo grau hierárquico;

III - equilíbrio entre os círculos hierárquicos;

IV - distribuição equitativa do efetivo nos meses do ano exercício, nos termos do art. 25 desta norma.

§5º O bombeiro militar que não informar as opções de férias na data prevista, será incluído no plano de férias da OBM de acordo com as necessidades do serviço.

### **Seção VIII Dos Processos Administrativos relativos às Férias**

**Art. 27** Nos casos de adiamento, antecipação, interrupção ou suspensão de férias, será aberto processo administrativo na OBM, o qual será solucionado pelo Comandante da OBM, encaminhando cópia à Diretoria de Pessoal para registro e controle.

§1º O processo de adiamento e antecipação de férias será composto por requerimento do interessado, cópia do plano de férias aprovado, parecer do chefe

imediatamente, solução da autoridade BM e respectiva publicação.

§2º O processo de interrupção de férias será composto por proposta da autoridade BM, na qual deverá constar o(s) motivo(s) previsto(s) no art. 9º desta norma; cópia do plano de férias aprovado e solução do processo pela autoridade BM.

§3º O processo de suspensão de férias será composto por proposta da autoridade BM, na qual deverá constar o(s) motivo(s) previsto(s) no art. 11 desta norma; cópia do plano de férias aprovado e solução do processo pela autoridade BM.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** A Diretoria de Pessoal adotará providências para a fiscalização da execução do Plano de Férias, de modo a evitar acúmulo de períodos aquisitivos, excesso de militares em férias por mês em cada OBM, recebimento do adicional de férias sem o efetivo gozo, interrupção de férias sem a prova das situações previstas no art. 9º desta norma, gozo de férias sem período aquisitivo, bem como outras irregularidades no planejamento e na execução do Plano de Férias da Corporação.

**Art. 29** Esta Norma não esgota o assunto e os casos omissos serão solucionados pelo Subcomandante- Geral do CBMMS, ouvido o Chefe do Estado-Maior Geral.

## ANEXO I

## FICHA PARA CONSULTA DE FÉRIAS AOS MILITARES

Nº	POSTO GRAD.	NOME COMPLETO	MATR.	1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	SEM OPÇÃO	ASSINATURA
1	MAJ	Aaaaaa Bbbbbbbb Cccccc Dd Eeeeeee	01.001-021	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019		
2	SD	Ffff Ggggg Hhhhhh Iiii Jjjjjj	01.002-021				Art. 24, III	
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

## ANEXO II

## PLANO DE FÉRIAS

## MÊS/ANO - ex.: JAN/2019

Nº	POSTO GRAD.	NOME COMPLETO	MATR.	DATA ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO	OBSERVAÇÃO
1	MAJ	Aaaaaa Bbbbbbbb Cccc Dd Eeeee	01.001-021	05/04/2005	05/04/2018 a 04/04/2019	05/04/2019 a 04/04/2020	
2							
3							
4							
5							

## SEM OPÇÃO/2019

Art. 24, III

Nº	POSTO GRAD.	NOME COMPLETO	MATR.	DATA ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO	OBSERVAÇÃO
1	MAJ	Aaaaaa Bbbbbbbb Cccc Dd Eeeee	01.001-021	05/04/2005	05/04/2018 a 04/04/2019	05/04/2019 a 04/04/2020	
2							
3							
4							
5							

ANEXO III

LIVRO DE REGISTRO DE FÉRIAS

DATA	POSTO GRAD.	NOME COMPLETO	MATR.	OBM	PERÍODO AQUISITIVO	FRACIONAMENTO		MOTIVO	ASS.	BG
						SIM/NÃO	BG			
16/10/2018	MAJ	Aaaaaa Bbbbbbbb Cccc Dd Eeeee	01.001-021	GAB	05/04/2017 a 04/04/2018	SIM	32/18	Por entrar em gozo do 1º ou 2º período de férias		
16/10/2018	SD	Fffff Ggggg Hhhhhh Iiii Jjjjjj	01.002-021	DAT	05/02/2017 a 04/02/2018	NÃO		Por entrar em gozo de férias		
01/11/2018	MAJ	Aaaaaa Bbbbbbbb Cccc Dd Eeeee	01.001-021	GAB	05/04/2017 a 04/04/2018	SIM	32/18	Por retornar do 1º ou 2º período de férias		
16/11/2018	SD	Fffff Ggggg Hhhhhh Iiii Jjjjjj	01.002-021	DAT	05/02/2017 a 04/02/2018	NÃO		Por retornar de gozo de férias		

Folha 1

Folha 2

Limite da folha do livro

**REFERÊNCIAS**

- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988.
- BRASIL. **Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nºs 3.785, de 04 de maio de 1960 e 6.880, de 09 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, 2000.
- EXÉRCITO BRASILEIRO. **Estatuto dos Militares** – Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980. Brasília, 1980.
- EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003**. Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG (R-1). Boletim do Exército nº 51/2003, de 19 de dezembro de 2003 (Separata).
- EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 39, de 28 de janeiro de 2015**. Altera dispositivos do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG (R-1) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 6/2015, de 6 de fevereiro de 2015.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990**. Dispõe sobre o estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul. Diário Oficial de MS nº 2.883, de 31 de agosto de 1990, páginas 33 a 51.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar nº 188, de 03 de abril de 2014**. Dispõe sobre a organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Diário Oficial de MS nº 8.650, de 04 de abril de 2014.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 11.229, de 23 de maio de 2003**. Estabelece medidas para contenção, acompanhamento e controle da realização de despesas com pessoal em órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências. Diário Oficial de MS nº 6.004, de 26 de maio de 2003.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 11.591, de 23 de abril de 2004**. Institui a campanha “Doe sangue para salvar vidas.” Diário Oficial de MS nº 6.230, de 26 de abril de 2004.
- CBMMS. **Portaria nº004/EMG, de 05 de maio de 2014**. Normas para elaboração e execução do Plano de Férias. Boletim Geral nº 080, de 05 de maio de 2014.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMANDO-GERAL  
ESTADO-MAIOR GERAL  
Campo Grande - MS, 24 de outubro de 2018.  
[www.bombeiros.ms.gov.br](http://www.bombeiros.ms.gov.br)**